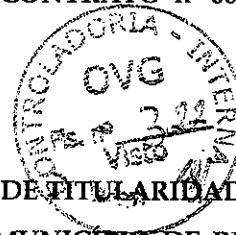


TERMO DE CESSÃO DE TITULARIDADE DE CONTRATO nº 003/2014



Pelo presente instrumento particular de **CESSÃO DE TITULARIDADE DE CONTRATO E OUTRAS AVENÇAS**, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO VERDE-GOIÁS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.806.908/0001-50, com sede à Rua Goiânia, nº 1.391, Jardim Goiás, Rio Verde-GO, CEP 75903.380, neste ato denominado de **CEDENTE** e, de outro lado a **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada por sua Coordenadora Geral **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora da CI/RG nº 233.065 SSP/GO, e inscrita no CPF/MF sob o nº 066.954.001-30, por seu Coordenador Administrativo **Izekson José da Silva**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da CI/RG nº 0488 CRA/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 130.095.321-72 e por seu Coordenador Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.386.608-33, residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada de **CESSIONÁRIA** *resolvem estabelecer e cumprir as seguintes Cláusulas e Condições:*

Preâmbulo:

Considerando que constava do Contrato de Gestão firmado entre a **CESSIONÁRIA** e a **SEGPLAN**, o repasse de recursos específicos para atender ao Programa de Apoio Alimentar aos Municípios;

Considerando que, com base neste Programa a **CESSIONÁRIA** firmou Convênio com o **CEDENTE** para transferência de recursos destinados a manter 02 (dois) restaurantes cidadão;

Considerando que tal Programa foi extinto do Contrato de Gestão a partir de julho de 2014, resultando na rescisão do Convênio acima referido;

Considerando que o **CEDENTE** possui, atualmente, Contrato de Prestação de Serviços vigente, firmado com a empresa **Lorena Guimarães Santos e Cia Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 08.742.285/0001-48, decorrente de processo licitatório na modalidade de pregão presencial 012/124, protocolo 2014001407, para o fornecimento de 600 (seiscentas) refeições diárias, na unidade localizada à **V. GERÔNIMO MARTINS ESQ. COM AV. PRES. VARGAS, S/N, CENTRO - RIO VERDE- GO;**

Considerando a previsão no Contrato de Gestão, a partir de julho de 2014, de inclusão no programa Restaurante Cidadão da OVG, de abertura de 01 (uma) unidade no Município de Rio Verde;

Considerando, por fim, o interesse das Partes em dar continuidade aos serviços sociais já em andamento de segurança alimentar,

Resolvem firmar o presente instrumento, em conformidade com os documentos constantes no processo 2014/337174, de forma a possibilitar a execução destes objetivos e o cumprimento das suas finalidades institucionais, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O CEDENTE, através do presente Instrumento, Cede e transfere à CESSIONÁRIA todos os direitos, deveres e obrigações do Contrato nº 102/2014, firmado entre o CEDENTE e a empresa Lorena Guimarães Santos e Cia Ltda, com vigência até 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA. A CESSIONÁRIA declara expressamente ter ciência das finalidades da cessão de titularidade de contrato em tela e aceita e assume, a partir da vigência prevista na Cláusula Terceira, todos os direitos, deveres e obrigações decorrentes do Contrato cedido, passando a responder exclusivamente perante a empresa Contratada e esta a responder exclusivamente pelos serviços prestados perante a CESSIONÁRIA.

Parágrafo Único. A presente Cessão de Uso compreende o direito da CESSIONÁRIA de utilização plena dos bens imóveis onde localizados os restaurantes, conforme Termo de Cooperação Técnica firmada entre as Partes;

CLÁUSULA TERCEIRA. A presente Cessão produzirá efeitos a partir de 1º de julho de 2014, vigorando até o encerramento do prazo de vigência dos Contratos cedidos, salvo as hipóteses de rescisão antecipada ou prorrogação dos Contratos, nos termos da lei;

Parágrafo Primeiro. Findo o prazo referido na Cláusula Terceira deste Termo, a CESSIONÁRIA deverá promover nova contratação, nos termos de seu Regulamento de Compras, de forma a dar continuidade aos serviços de segurança alimentar prestados, enquanto existir o Programa Restaurante Cidadão no Contrato de Gestão com a SEGPLAN;

Parágrafo Segundo. O termo inicial de vigência da presente cessão será na data de assinatura, pelas Partes, do presente instrumento, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2014, e o termo final ocorrerá no prazo estabelecido nos contratos cedidos;

Parágrafo Terceiro. Resolve-se a Cessão de Titularidade de Contrato em tela:

I - Por acordo entre as Partes, com a devolução dos Contratos antes do prazo estabelecido no *caput* deste artigo;

II - Por rescisão ou alteração do Contrato de Gestão firmado entre a **CESSIONÁRIA** e a **SEGPLAN**, relativo ao Programa Restaurante Cidadão;

III - Por rescisão ou descumprimento das Partes referente ao Termo de Cooperação Técnica firmado entre a **CESSIONÁRIA** e o **CEDENTE**;

IV - por determinação judicial.

CLÁUSULA QUARTA. O valor acordado da cessão de uso aqui contratada é de R\$436.050,00 (quatrocentos e trinta e seis mil e cinquenta reais), estabelecido apenas para efeitos fiscais e orçamentários, não havendo obrigações monetárias das Partes, relativas à utilização dos contratos, mas apenas obrigações já estabelecidas neste instrumento;

CLÁUSULA QUINTA. **CEDEnte** e **CESSIONÁRIA** se comprometem a cumprir suas obrigações previstas neste Termo de Cessão de Titularidade de Contrato firmado entre eles, conforme abaixo estabelecido, sem prejuízo das já previstas:

I - Pelo **CEDEnte**:

- a) Entregar à **CESSIONÁRIA** toda a documentação necessária, relativa às contratações da empresa prestadora de serviços, até a data de início deste Instrumento, para fins de prestação de contas junto à **SEGPLAN**;
- b) Notificar imediatamente a **CESSIONÁRIA** de qualquer multa, intimação ou comunicação recebida, referente aos contratos cedidos;

II - Pela **CESSIONÁRIA**:

- a) Vistoriar e receber as instalações onde são executados os serviços referentes aos Contratos cedidos pelo **CEDEnte**;
- b) Dar continuidade à fiscalização dos serviços prestados, em colaboração com o **CEDEnte**, a partir da vigência deste Instrumento;
- c) Pagar todas as despesas decorrentes dos Contratos cedidos, a partir de 1º de julho de 2014, inclusive de natureza tributária, ambiental e outras;
- d) Responder, de forma exclusiva e pessoal, intervindo no processo e isentando expressamente o **CEDEnte** de qualquer responsabilidade, por toda e qualquer ação,

judicial ou extrajudicial, relativa aos Contratos cedidos, a partir da vigência deste Instrumento;

- e) Comunicar de imediato à CEDENTE qualquer notificação, infração ou comunicado recebida dos órgãos públicos, bem como eventual interdição ou retenção, relativos aos serviços prestados;
- f) Comunicar à CEDENTE toda e qualquer ocorrência em relação aos Contratos cedidos.

CLÁUSULA SEXTA. Além das disposições constantes deste instrumento, regem ainda, as relações entre as Partes, como normas suplementares a serem observadas, as normas e orientações relativas aos serviços públicos, à legislação orçamentária e patrimonial do Estado e as normas federais de caráter geral.

CLÁUSULA SÉTIMA. O extrato do presente Instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial de Goiás;

CLÁUSULA OITAVA. Para dirimir quaisquer dúvidas, as partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, em detrimento de qualquer outro.

E, por assim estarem em pleno acordo com as condições deste Termo, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, ____ de _____ de 2014.

CEDENTE:

Clarice Leão F. Martins
Clarice Leão F. Martins
Secretária de Promoção Social

CESSIONÁRIA:

Eliana Maria França Carneiro
Eliana Maria França Carneiro
Coordenadora Geral - OVG

Izelson José da Silva
Izelson José da Silva
Coord. Administrativo - OVG

Olavo Marsura Rosa
Olavo Marsura Rosa
Coordenador Financeiro - OVG

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____